



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA

Gabinete do Prefeito - GABPREF	1
HOMOLOGAÇÃO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2

PORTARIA

PORTARIA Nº 0104/2023
Em 04 de janeiro de 2023.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA PARA O BIÊNIO 2023 – 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR como Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré/MA, para o biênio 2023 – 2024:

1. **ARNETE CAMILO ALVES** – PRESIDENTE – SOCIEDADE CIVIL – Usuária dos serviços socioassistenciais, inscrita sob o RG: 031755522006-1 e CPF: 602.234.103-57.
2. **ANGELA MARIA SILVA COSTA** – VICE-PRESIDENTE – SOCIEDADE CIVIL – Beneficiária do Programa Bolsa Família – PBF.
3. **MAIRA PINHO DE SOUSA** – CONSELHEIRA TITULAR – SECRETÁRIA EXECUTIVA – PODER PÚBLICO – Representante da Secretaria de Assistência Social, inscrita sob o RG: 253577123003-3 e CPF: 038.046.093-92.
4. **JOSEMAR RIBEIRO DA SILVA** – CONSELHEIRO SUPLENTE – PODER PÚBLICO – Representante da Secretaria de Assistência Social, inscrito sob o RG: 024748622004-7 e CPF: 034.930.293-65.
5. **RAIMUNDA FONSECA SILVA** – CONSELHEIRA TITULAR – PODER PÚBLICO – Representante da Secretaria de Assistência Social, inscrita sob o RG: 040005222010-1 e CPF: 606.313.733-57.
6. **IZAUDERINA DOS REIS LINDOZO** – CONSELHEIRA SUPLENTE – PODER PÚBLICO – Representante da Secretaria de Assistência Social, inscrita sob o RG: 017803152001-9 e CPF: 009.594.153-35.
7. **ROSÂNGELA SILVA DE PAIVA**, CONSELHEIRA TITULAR, Representante dos Usuários dos Serviços Socioassistenciais, inscrita sob o RG: 17825012001 - 4 e CPF: 020.735.713 - 79.
8. **MARIA ANTÔNIA PEREIRA RODRIGUES** – CONSELHEIRA SUPLENTE – Representante dos Serviços Socioassistenciais, inscrita sob o RG: 029580202005 - 5 e CPF: 023.080.503 - 57.
9. **MAGNO DE CARVALHO SILVA** – CONSELHEIRO TITULAR – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito sob o RG: 19825842002-0 e CPF: 012.243.813-27.
10. **TATIANE MELO** – CONSELHEIRA SUPLENTE – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita sob o RG:

018342122001-8 e CPF: 020.316.963-86.

11. **GILDEAN DE ALMEIDA OLIVEIRA** – CONSELHEIRO TITULAR – Representante Sociedade Civil e dos Profissionais de Saúde (TFD), inscrito sob o RG: 033399312007-2 e CPF: 040.217.243-46.
12. **ANTÔNIO CARLOS MONTEL SILVA**, CONSELHEIRO TITULAR – Representante da Secretária Municipal de Cultura, inscrito sob o RG: 057448752015 - 1 e CPF: 493.041.943 - 34.
13. **CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA** – CONSELHEIRO SUPLENTE – Representante da Secretária Municipal de Cultura, inscrito sob o RG: 012774621999-1 e CPF: 129.280.463-72.
14. **SALUSTIANO DE SOUSA** – CONSELHEIRO TITULAR – SOCIEDADE CIVIL – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, inscrito sob o RG: 000082419897-2 e CPF: 912.401.903-87.
15. **JOSÉ LAÉRCIO OLIVEIRA** – CONSELHEIRO SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante do Sindicato dos Engenheiros Agrônomos, inscrito sob o RG: 17852302001-1 e CPF: 251.076.153-68.
16. **CIDIANE LIMA DA SILVA** – CONSELHEIRA TITULAR – PODER PÚBLICO – Representante da Secretaria Municipal de Educação, inscrita sob o RG: 014539862000-8 e CPF: 003.404.513-94.
17. **MAURÍLIA MORAES ABREU CASTRO** – CONSELHEIRA SUPLENTE – PODER PÚBLICO – Representante da Secretaria Municipal de Educação, inscrita sob o RG: 014636452000-9 e CPF: 046.616.493-97.
18. **GILVANETE CORDEIRO GOMES** – CONSELHEIRA TITULAR – PODER PÚBLICO – Representante do CREAMS e SCFV – Situações Prioritárias, inscrita sob o RG: 022382252000-7 e CPF: 614.625.523-82.
19. **ANTONIA VIANA** – CONSELHEIRA SUPLENTE – PODER PÚBLICO – Representante do SCFV dos Idosos, inscrita sob o RG: 0453279382011-6 e CPF: 325.184.480-82.
20. **NAIANE FERREIRA LIMA DA SILVA** – CONSELHEIRA TITULAR – SOCIEDADE CIVIL - Representante dos Serviços Socioassistenciais, inscrita sob o RG: 031755672006-8 e CPF: 047.903.813-90.
21. **JANAINA BEZERRA DA SILVA** – CONSELHEIRA SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL - Representante dos Usuários dos Serviços Socioassistenciais, inscrita sob o RG: 03655119200-9 e CPF: 061.730.103-48.
22. **ROMÁRIO NASCIMENTO DE SOUSA** – CONSELHEIRO SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante da Associação Amigos da Criança, inscrito sob o RG: 033371342007-0 e CPF: 049.062.613-02.
23. **SUELEN SOUSA DA SILVA** – CONSELHEIRA TITULAR – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos usuários do BPC e BPC na escola, inscrita sob o RG: 036899332009-2 e CPF: 052.031.753-06.
24. **JANDYRA DE KATIA SANTOS NASCIMENTO** – CONSELHEIRA SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL – Representante dos usuários do Benefício de Prestação Continuada, inscrita sob o RG: 013437992000-9 e CPF: 563.351.643-53.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 307/2023 - Sec. Municipal de Saúde/ Sec. Municipal de administração/ Sec. Municipal de assistência social / Sec. Municipal de Educação. Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2023/CPL/PMAAP. OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de Expediente com a finalidade de atender as necessidades da administração pública de Alto Alegre do Pindaré – MA Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico SRP nº. 006/2023/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 06/07/2023, em favor da empresa vencedora Lote único **DISTRIBUIDORA PINHEIRO LTDA** com endereço na RUA 39, JARDIM SÃO CRISTOVÃO II, Nº 21, São Luís/MA, CEP: 65.055-355 CNPJ Nº: 37.976.462/0001-59, com valor de R\$ 2.004.214,40 (dois milhões quatro mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos) para que produzam seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 10 de julho de 2023. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO** Secretária Municipal de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/07/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 10 de Julho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/07/2023
Validade	10/07/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	FDEE0D342B318C7FBD5B6D305304A5850AF186BAF144C3508E900538F5013068

Assinaturas / Aprovações

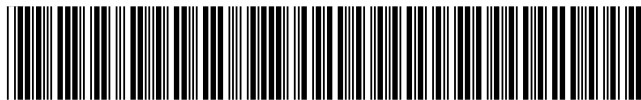
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 10/07/2023 06:44:26 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.68.18.136
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **KMCZL-K3XM9-W1NB7-2NNW1**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pelo {*PortalNome3*}.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.